



Estado de Mato Grosso



LEI Nº 507 , de 27 de outubro de 1 952.

Autor: Poder Executivo

Reajusta os padrões de vencimentos dos cargos isolados de provimento efetivo, de professor secundário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela de vencimento dos professores dos Colégios, Ginásios, Escolas Normais e Técnicas de Comércio do Estado, passará a ser a seguinte:

Professores vitalícios
e efetivos.....padrão Q

Professores interinos.padrão M

Artigo 2º - Ficam extintos os padrões N, K e J, anteriormente existentes, para esses cargos.

Artigo 3º - Os professores atualmente classificados no padrão N passarão, automaticamente, para o padrão Q e dos padrões K e J, para o padrão M.

Artigo 4º - As gratificações adicionais a que tem direito os professores serão calculadas na base dos padrões de vencimentos referidos no artigo anterior.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

Assinado por
Assinatura

Registrado a fls 38 v.
Em 6.11.52.
Ribeiro
Of. Ad. Cl. n.